

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 22-0902-001-PMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL para: Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Uma (01) Retroescavadeira através do Convênio nº 921157/2021, afim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Altamira/PA, conforme abaixo, Que entre sicelebram o Município de Altamira – PA e a empresa REVMAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.

PARTES

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.263.116/0001-37, com sede na Rua Otaviano Santos, nº 2288, Centro, Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA – Prefeito Municipal, CPF nº 249.356.972-53, residente e domiciliado na cidade de Altamira/PA.

CONTRATADA

A empresa **REVMAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF nº 17.449.881/0001-25, com sede na Rod pa 150, SN, Km 07, Folha CSI 29, Quadra 01, Lote 12, Sala B, Bairro Nova Marabá, Cidade Marabá – PA, CEP: 68504-034, telefone: (094) 2103-8700, telefone (91) 3205-5367 / (91) 99144-452 e email: juracy.costa@revemar.com.br do representante em Altamira/PA, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. JURACY MARTINS COSTA, brasileiro, casado e administrador, residente e domiciliado na Av Pedro Alvares Cabral nº. 1451, Bairro Umarizal, na cidade de Belém, estado do Pará, CEP: 66.050-400, portador do RG nº 7.174.651 SSP/PA e CPF nº 213.841.852-91.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão nº 053/2022, na Forma Eletrônica, processo administrativo nº 2022/01.19.003-PMA, homologada em, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 8538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico nº 053/2022 na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

1.4 - Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo administrativo sob o nº 2022/01.19.003-PMA.

1.5 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

JETRO SILVA
PEREIRA:02131539207

Assinado de forma
digital por JETRO SILVA
PEREIRA:02131539207

CEP: 68372-577 – Altamira/Pá
E-mail: altamiracpl@gmail.com

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a: Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Uma (1) Retroescavadeira através do Convênio nº 921157/2021, afim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Altamira/PA, conforme abaixo, de acordo com as quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MODELO	QTD. UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Retroescavadeira com Potência Operacional Mínima: 79 HP, ano/modelo mínimo 2022/2022, Peso Vazia: 7.100 KG, horas 0Km, Direção Hidráulica, a diesel, Cap. Mínima Carregadeira: 1 m³, Profundidade de Escavação: 4.425 m. Equipado com luzes de freio, pisca alerta e direcional, faróis de serviço, sinais sonoros, e luz de ré sincronizados, buzina, espelhos retrovisores. Garantia mínima de 12 meses.	3CX	Und	400.000,00	400.000,00
VALOR TOTAL					400.000,00

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

3.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

3.1.8 Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

3.1.9 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

JETRO SILVA
PEREIRA:02131539207

Assinado de forma
digital por JETRO SILVA
PEREIRA:02131539207

CEP: 68372-577– Altamira/Pá

E-mail: altamiracpl@gmail.com

imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Altamira/PA;

3.1.10. Acatar todas as orientações do Município de Altamira, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.11. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.12. As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

3.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

3.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 - CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato vigorará até o final do ano (do exercício fiscal), podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

4.2 - Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;

4.3 - O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 O objeto do presente termo de referência será entregue de FORMA INTEGRAL de acordo com as necessidades da Secretaria Executiva de Agricultura no Município de Altamira- PA.

5.2 O objeto solicitado deverá ser entregue nos dias e locais definidos pela CONTRATANTE, na Cidade de Altamira, sem qualquer custo para esta em relação à transporte, conforme cronograma de entrega definido, e será acompanhada por fiscal designado especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato;

5.3 A entrega deverá fornecer os produtos solicitados, integralmente, em até 60 (sessenta) dias úteis, a partir da emissão da nota de empenho e/ou documento equivalente, a cada nova solicitação/contratação do setor requisitante.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

JETRO SILVA
PEREIRA:02131539207

Assinado de forma
digital por JETRO SILVA
PEREIRA:02131539207

CEP: 68372-577– Altamira/Pá

E-mail: altamiracpl@gmail.com

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



5.4 Caso os itens, não satisfaçam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados imediatamente pela CONTRATADA, por sua conta e risco, conforme notificação encaminhada pelo CONTRATANTE.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão Nota de Empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Altamira, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.2 O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.3 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na sede da Prefeitura Municipal de Altamira;

6.4 O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.6 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

6.7 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.8 Poderá o Prefeitura Municipal de Altamira, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.9 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- Especificação correta do objeto;
- Número da licitação e contrato e
- Marca e o nome comercial.

7 – CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

9 – CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA) - Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. GILDO RABELO NORMANDES. Matrícula 30301 Portaria nº. 3419/2022 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

JETRO SILVA
PEREIRA:02131539207

Assinado de forma
digital por JETRO SILVA
PEREIRA:02131539207

CEP: 68372-577 – Altamira/Pá

E-mail: altamiracpl@gmail.com

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO**



9.1.1 – A servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;
- IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias especificadas da Prefeitura Municipal de Altamira.

Exercício 2022:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA. PROJETO ATIVIDADE: 17 609 0066 2.140 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento 20 608 0066 2.145 Apoio a Mecanização Agrícola CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente FONTE DE RECURSO: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos 15013110 Emendas Parlamentares Individuais 17000000 Outros Convênios da União 17010000 Outros Convênios do Estado 17090000 Trans da União de Recursos Hídricos

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

12.1- Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Altamira, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

13.2 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Não mantiver a proposta; Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente; 5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.3 Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

JETRO SILVA
PEREIRA:02131539207

Assinado de forma
digital por JETRO SILVA
PEREIRA:02131539207

CEP: 68372-577 – Altamira/Pá

E-mail: altamiracpl@gmail.com

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO**



13.4 À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

13.4 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

13.5 - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

13.6 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.7 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE ALTAMIRA. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

13.8 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

13.9 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;

13.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e

13.11- As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

15.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Altamira/PA, 02 de setembro de 2022.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

JETRO SILVA
PEREIRA:02131539207

Assinado de forma
digital por JETRO SILVA
PEREIRA:02131539207

CEP: 68372-577 – Altamira/Pá

E-mail: altamiracpl@gmail.com

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO**



CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

REVEMAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
17.449.881/0001-25
JURACY MARTINS COSTA
CPF: 213.841.852-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

JETRO SILVA
PEREIRA:02131539207

Assinado de forma
digital por JETRO SILVA
PEREIRA:02131539207

CEP: 68372-577– Altamira/Pá

E-mail: altamiracpl@gmail.com